

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 791, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional do Vale do São Lourenço S/S Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale), sediada no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200815647		
PARECER CNE/CES Nº: 141/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 28/8/2009, pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale), localizada na Rua Caiçara nº 2.114, bairro Centro, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Educacional do Vale do São Lourenço S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.366.517/0001-61, com sede no mesmo endereço da mantida.

A análise do PDI, Regimental e Documental foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 16/11/2010 a 20/11/2010, tendo sido apresentado o relatório nº 83.804, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam no quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico	3

administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre os requisitos legais a Comissão de Avaliação *in loco* considerou que “há um prédio de salas de aula, com dois pavimentos, cujo o acesso ao segundo piso se dá exclusivamente através de escadas, dificultando assim o acesso as (sic) pessoas com dificuldades de locomoção”.

Não houve impugnação do relatório nem pela Instituição de Educação Superior (IES), nem pela Secretaria.

Na fase de análise pela Secretaria foi registrado que “foram identificados problemas relacionados à implantação de cursos e à representatividade de alguns segmentos nos órgãos colegiados da instituição (...) Deve-se ainda salientar que, segundo as observações dos avaliadores, a IES não possui adequadas instalações aos PNEs em todo o seu espaço, tendo em vista que há um prédio, com dois andares, que só permite acesso ao segundo pavimento por escadas, o que demonstra o atendimento parcial ao que dispõe o Decreto nº 5.296/2004”.

Com base nessas fragilidades, a Secretaria instaurou diligência que, sendo respondida pela IES, foi considerada atendida, tendo por isso a Secretaria manifestado seu parecer **favorável** ao credenciamento institucional.

Considerações do Relator

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale) foi credenciada pelo Decreto Federal nº 97.679, de 20/4/1989, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/4/1989.

No sentido de atualizar dados institucionais, observa-se que o sistema e-MEC, consultado em março de 2015, registra que a IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) relativo ao ano de 2013, contínuo na faixa 2,3640. Possui os seguintes cursos em atividade:

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	2 (2012)	4 (2012)	4 (2006)
Agronomia (Bacharelado)	-	-	3 (2013)
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2 (2012)	4 (2012)	3 (2012)
Educação Física (Licenciatura)	-	-	3 (2014)
Pedagogia (Licenciatura)	3 (2011)	4 (2011)	3 (2010)

Sistema de Informação (Bacharelado)	-	-	4 (2013)
-------------------------------------	---	---	----------

A IES ministra, ainda, dois cursos de pós-graduação *lato sensu* – especialização em Gestão Educacional e Empresarial e Psicopedagogia Clínica e Institucional.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que aspectos positivos da IES compensam algumas fragilidades apontadas no relatório da Comissão de Avaliação *in loco* e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale), localizada na Rua Caiçara nº 2.114, bairro Centro, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Educacional do Vale do São Lourenço S/S Ltda., localizada no mesmo endereço da mantida, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente